

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 – EDITAL N.º 043/2023.

OBJETO: Aquisição de Lousa Digital, visando atender as demandas do Núcleo Educacional do Centro de Excelência e Bovinocultura de Corte SENAR MS.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

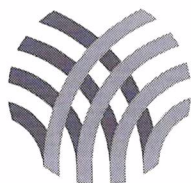
O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento enviada tempestivamente por e-mail no dia 21 de junho de 2023 pela interessada SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, no que diz respeito ao item 3.1 do Anexo I- Termo de Referência e itens 8.3. e 14. do Edital n.º 043/2023.

DOS ESCLARECIMENTOS:



A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RLC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

5) DOS PEDIDOS

A) Esclareça que o SENAR busca a aquisição de Display interativo, com OPS (Open Pluggable Specification), que contenha o Sistema Operacional Windows 10 – português (Brasil) e as demais especificações de processador. Está correto nosso entendimento?

B) Esclareça que o órgão busca a aquisição de equipamentos que possuam qualidade e atendam aos padrões de segurança e autorização de comercialização segundo a ANATEL, de modo que serão aceitos apenas dispositivos que possuem Wireless e/ou Bluetooth homologados pela ANATEL.

C) Subsidiariamente, caso contrário, que a Administração apresente a fundamentação técnica e legal que justifique se expor ao risco de adquirir produto sem homologação de módulo wi-fi pela ANATEL, e, portanto, sem autorização para comercialização, o que torna o equipamento um produto pirata.

D) Esclareça que no item 1 será aceito apenas Display Interativo único, com tudo integrado, conforme modelo apresentado no link (<https://www.techlumens.com.br/monitor-tela-interativa-touch-75-i3-8gb128ssd-win-10>), não sendo aceitos soluções como TV + Frame + computador montados.

E) Esclareça a especificação de tamanho mínimo de 77 polegadas se atribui a erro formal, de modo que serão aceitos equipamento com tamanho mínimo de 75 polegadas.

F) Subsidiariamente, caso o nosso entendimento esteja incorreto, solicitamos que o órgão informe quais medidas serão aceitas.

G) Retifique o edital para que seja exigido à todos os licitantes que apresentem comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, através de atestado de capacidade técnica, sob pena de desclassificação.

H) Retifique o edital para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso no intervalo mínimo de 30 minutos, conforme entendimento jurisprudencial.

O SENAR-AR/MS esclarece que:

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, por meio do seu representante legal, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico em questão, a CPL juntamente com equipe de TI do **SENAR-AR/MS** realizou a análise e chegou às seguintes conclusões:

A) Confirmamos que o entendimento de que “o **SENAR-AR/MS** busca a aquisição de Display interativo com OPS (Open Pluggable Specification), contendo o Sistema Operacional Windows 10 – português (Brasil) e as demais especificações de processador” está correto.

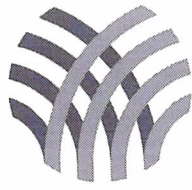
B/C) Reiteramos que o **SENAR-AR/MS** busca a aquisição de equipamentos que possuam qualidade e atendam aos padrões de segurança e autorização de comercialização segundo a ANATEL. Portanto, serão aceitos apenas dispositivos que possuam Wireless e/ou Bluetooth homologados pela ANATEL.

D/E/F) O **SENAR-AR/MS** informa que realizará adequações no detalhamento técnico do item.

G) Com relação a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, tal requisito está previsto no item **8.3.1. do Edital**: “Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que indique, qualifique e comprove aptidão para fornecimento de produtos com características semelhantes ao objeto deste Edital, **em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, por ser considerada como parcela de maior relevância no presente caso”.

H) Com relação ao tempo para manifestação de recurso o **SENAR-AR/MS** esclarece que possui Regulamento de Licitações e Contratos próprio, não submetendo à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem, assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Esclarecemos ainda que no Acórdão 1.990/2008 – Plenário apresentado no seu pedido de esclarecimento a recomendação do Tribunal de Contas da União foi de que “9.2.2. **estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes**, quando da realização de pregões eletrônicos; (...)”. A recomendação trata de tempo



mínimo de 30 (trinta) minutos. Pois bem, conforme consta no Edital publicado pelo SENAR-AR/MS:

14.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante que assim desejar poderá, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>), manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando, na oportunidade, a síntese das suas razões de recurso.

14.1.1. Entende-se por manifestação imediata aquela apresentada pela licitante **nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a declaração do vencedor** e por manifestação motivada a descrição sucinta e clara do fato motivador do recurso a ser interposto.

14.2. Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar a vencedora (art. 22 do RCL do SENAR), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da CPL, ao Superintendente do **SENAR-AR/MS**.

Como podemos observar na redação trazida no Edital, as licitantes possuem o prazo de **“24 (vinte e quatro) horas após a declaração do vencedor”**, para manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando, na oportunidade, a síntese das suas razões de recurso. Entendemos que este prazo é mais que razoável e suficiente, não existindo necessidade de alteração.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da licitante interessada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) informa que realizará as adequações necessárias no Edital e seus anexos, nos termos aqui esposados.

Portanto, fica cancelada a sessão marcada para o dia 27 de junho de 2023. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas na sede do **SENAR-AR/MS**, situada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, pelo e-mail licitacoes@senarms.org.br, ou ainda pelo telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2023.


Tiffany Yuri Sato

Comissão Permanente de Licitação


Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação